

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 26 de agosto de 2019.  
Término da Publicação: 30 de agosto de 2019.  
Guaiuba/CE, 26 de agosto de 2019.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**LEI Nº 961, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

## **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano, no Município de Guaiúba, com base na a **Lei 13.585 de 26 de dezembro de 2017**, foi sancionada pela Presidência da República que institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla nos dias 21 a 28 de agosto.

**Art. 2º** As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

**Art. 3º** Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiúba, a instituições protagonista da programação da Semana Municipal da pessoa Com Deficiência Intelectual e múltipla.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**



*Marcelo de Castro Fradique Accioly*  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO**

Guaiuba, 04 de 09 de 2019

*Rita Ramos*

Responsável

